

## 1. FINALIDADE

- a.) Atender à Lei Federal nº 13.303/2016, Artigo 8º, Inciso VII, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.945/2016, Artigo 13, Inciso VII, que determinam a “elaboração e divulgação da Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração”.
- b.) Estabelecer os critérios a serem observados na realização de Transações com Partes Relacionadas, por parte da CPTM, e definir os procedimentos a serem adotados para a identificação e aprovação destas operações, bem como para prevenir e dirimir situações de potencial conflito de interesses.

## 2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os empregados da CPTM, em especial àqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como Conselheiros, Diretores, Gerentes, Chefes de Departamento, Membros de Comitês, Colegiados e Comissões.

## 3. DEFINIÇÕES

### 3.1. Administração da Empresa

Conselho de Administração e Diretoria.

### 3.2. Influência Significativa

Poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma organização, por meio de direito a voto por participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

### 3.3. Parte Relacionada

- a.) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) com as quais a CPTM tenha a possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Empresa, ao seu controle gerencial ou qualquer outra área de influência.
- b.) São consideradas Partes Relacionadas à CPTM, além do Governo do Estado de São Paulo, as pessoas jurídicas ou físicas que possam exercer influência significativa:
  1. Sejam controladas, direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo;
  2. Sejam controladas, direta ou indiretamente por qualquer acionista da Empresa desde que a investidora seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da CPTM, sem controlá-la, ou por meio de disposições estatutárias ou ainda por acordo de acionistas;
  3. Em que a CPTM ou o Estado de São Paulo exerça influência significativa ou tenha representante na Administração da Empresa desde que a investidora seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la, ou por meio

de disposições estatutárias ou ainda por acordo de acionistas;

4. As gestoras de planos de benefícios pós-emprego;

5. Exerçam cargo na Administração da Empresa, no Conselho Fiscal e no Comitê de Auditoria Estatutário;

6. Sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no subitem anterior:

- cônjuge ou companheiro;
- ascendente consanguíneo ou por afinidade;
- descendente consanguíneo ou por afinidade;
- sejam controladas por qualquer pessoa referida neste subitem e no anterior;
- parente em linha colateral, consanguíneo ou transversal até o 3º grau ou parente por afinidade até o 3º grau.

c.) As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadram nas condições acima, permanecem consideradas como parte relacionada por 180 (cento e oitenta) dias após a cessação destas condições.

#### **3.4. Transação com Parte Relacionada**

Transferência direta ou indireta de recursos, serviços ou obrigações entre a CPTM e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

#### **3.5. Condições da Transação**

Aquelas estabelecidas entre a CPTM e terceira parte na celebração de uma transação para o regramento das obrigações de prestação e contraprestação, que devem ser observadas enquanto perdurar o objeto desta transação.

#### **3.6. Competitividade**

Princípio em que as condições de transação preservam a compatibilidade das práticas técnicas e comerciais comuns ao mercado, tais como qualidade, preço, prazos e garantias.

#### **3.7. Conformidade**

Princípio em que as condições da transação atendem plenamente aos termos e responsabilidades estabelecidos pela CPTM, inclusive àqueles relativos às regras de conduta e integridade.

#### **3.8. Transparência**

Princípio em que se garante a devida divulgação precisa das condições de uma transação, não se restringindo àquelas previstas em leis e regulamentos.

#### **3.9. Equidade**

Princípio em que se garantem mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou de oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

**3.10. Comutatividade**

Princípio que garante o conhecimento das prestações e contraprestações de uma transação pelas partes, gerando proveito para ambas as partes.

**3.11. Condições de Mercado**

São aquelas que ocorrem dentro dos padrões adotados no mercado, para as quais foram respeitados os princípios da Competitividade, Conformidade, Transparência, Equidade e Comutatividade.

**3.12. Conflito de Interesse**

O conflito de interesses é caracterizado pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função, durante ou após o exercício de cargo ou função na CPTM.

**3.13. Conflito de Interesses na Transação com Parte Relacionada**

- a.) O conflito de interesses é caracterizado por transações realizadas entre administrador, acionista ou outro agente que não seja independente em relação à matéria em discussão e possa influenciar ou tomar decisões motivado por quaisquer interesses não alinhados aos objetivos estratégicos da CPTM.
- b.) Na negociação com parte relacionada ou com potencial conflito de interesses deve ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela CPTM com partes independentes.

**4. DIRETRIZES**

- a.) Toda transação entre a CPTM e Parte Relacionada deverá ser formalizada, por escrito, observando os seguintes critérios:
  - 1. Aderência às normas e regulamentos da CPTM relativos a compras e contratações, quando for o caso;
  - 2. Tramitação em processo próprio, documentado, com registros claros de responsabilidades, deliberações e autorizações dos órgãos, áreas e pessoas, de acordo com normas e atos de delegação de competências;
  - 3. Descrição clara das condições da transação, incluindo a observação às condições de mercado. Essas condições devem incluir detalhes, tais como dos direitos e responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e qualquer outro necessário para caracterizar os requisitos de qualquer transação;
  - 4. Observância dos princípios de conduta e integridade estabelecidos pela CPTM aos seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros;
  - 5. Registro em seu processo como sendo transação com parte relacionada.
- b.) A Administração da Empresa, acionistas e empregados deverão privilegiar sempre a busca por julgamentos isentos e transparentes e agir em nome e benefício da CPTM, sempre de forma alinhada às suas políticas e valores.
- c.) Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a transação com

partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.

- d.) Os princípios do Código de Conduta e Integridade devem nortear todas as transações com partes relacionadas.
- e.) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo riscos de reputação, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.
- f.) A Administração da Empresa deve avaliar e negociar a Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente.
- g.) Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis para avaliação.

## 5. VEDAÇÕES

- a.) É vedada a realização de transação com Partes Relacionadas:
  1. Em condição diversa das de mercado, ou ainda, que de alguma forma possa prejudicar os interesses da CPTM;
  2. Realizadas por meio de administradores da Empresa ou empregados em negócios de natureza particular ou pessoal por interferir e conflitar com os interesses da CPTM ou por resultar da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
  3. Em prejuízo da CPTM, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições de mercado, estritamente comutativas; e
  4. Em inobservância aos preceitos contidos no Estatuto Social da CPTM, nas normas internas e demais regulamentos aplicáveis.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS E DIVULGAÇÃO

- a.) A Administração da Empresa deve promover ampla divulgação ao mercado das transações efetuadas entre a CPTM e suas Partes Relacionadas quando tal operação configure ato ou fato relevante, inclusive para efeito de balanço.
- b.) A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações contábeis, com a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais e não cumulativas inerentes às transações mencionadas, inclusive de seus reflexos nas demonstrações contábeis, de modo a facultar o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da CPTM, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante.

## 7. ATUALIZAÇÕES

- a.) A CPTM revisitará a presente Política periodicamente e promoverá modificações que atualizem suas disposições de modo a reforçar o compromisso permanente com a transparência, sendo comunicadas as ocorrências de atualizações pelo site e outros canais de comunicação.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a.) A Presidência é responsável pela emissão de normativos específicos para efetivo cumprimento desta Política.
- b.) O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a Administração da Empresa e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações.
- c.) O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.
- d.) A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos desta Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.
- e.) A Administração da Empresa deve certificar-se de que as transações realizadas entre a CPTM e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.
- f.) Quando houver dúvida de natureza jurídica, a Autoridade Competente poderá solicitar parecer jurídico à GRJ indicando os aspectos jurídicos a serem esclarecidos.

**9. REFERÊNCIAS**

Para o correto entendimento dessa Política serão considerados os seguintes documentos:

1. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais;
2. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações e alterações;
3. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.303/2016;
4. Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
5. Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
6. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
7. Estatuto Social da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;
8. Códigos de Conduta e Integridade da CPTM.

## 10. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA DE VIGÊNCIA	PÁG.	MOTIVO
01	22/02/2021	Todas	RD 15667 11/02/2021 RCA 027 de 22/02/2021 Em cumprimento à Lei Federal 13.303/2016 e Estatuto Social da CPTM. A Diretoria Administrativa e Financeira é responsável por esta Política. Texto analisado conforme: Parecer n.º 304/2020 - GRJ
02	14/07/2022	Todas	Atualização da Política. RD 16079 de 02/12/2021 RCA 047 de 13/12/2021 Parecer Jurídico GRJ 744/2021 Relatório de Conformidade e Controle Interno Nº 140/2021
03	07/01/2025	Todas	Atualização da Política. Em cumprimento à Lei Federal 13.303/2016 e Estatuto Social da CPTM. A Presidência é responsável por esta Política RD 17189 de 13/12/2024 RCA 179 de 17/12/2024

<b>11. ÍNDICE</b>	
<b>1. FINALIDADE</b>	<b>1</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA</b>	<b>1</b>
<b>3. DEFINIÇÕES</b>	<b>1</b>
3.1. Administração da Empresa	1
3.2. Influência Significativa	1
3.3. Parte Relacionada	1
3.4. Transação com Parte Relacionada	2
3.5. Condições da Transação	2
3.6. Competitividade	2
3.7. Conformidade	2
3.8. Transparência	2
3.9. Equidade	2
3.10. Comutatividade	3
3.11. Condições de Mercado	3
3.12. Conflito de Interesse	3
3.13. Conflito de Interesses na Transação com Parte Relacionada	3
<b>4. DIRETRIZES</b>	<b>3</b>
<b>5. VEDAÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>6. DOS PROCEDIMENTOS E DIVULGAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>7. ATUALIZAÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>8. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>5</b>
<b>9. REFERÊNCIAS</b>	<b>5</b>
<b>10. CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>6</b>
<b>11. ÍNDICE</b>	<b>7</b>